



Ofício nº 01/2021

Brasília, 07 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS ALBERTO VILHENA

Subprocurador-Geral da República - Coordenador da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

Assunto: Solicitação de providências referentes a declaração discriminatória em relação às pessoas com deficiência e necessidades especiais, proferida pelo Presidente da República Federativa do Brasil, Sr. Jair Messias Bolsonaro.

Excelentíssimo Senhor Doutor Subprocurador-Geral da República,

Nós, deputadas e deputados da Bancada do PSOL na Câmara dos Deputados, subscritores do presente Ofício, dirigimo-nos a V. Exa., respeitosamente, para solicitar providências no tocante a declaração desrespeitosa do Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, que atenta contra a dignidade das pessoas com deficiência ou necessidades especiais e confronta princípios consagrados na legislação pátria.

1. No dia 06/01/2021, em diálogo com apoiadores diante do Palácio da Alvorada, o Presidente Jair Bolsonaro ouviu questionamento acerca do Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que “Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.”
2. Em dezembro último, o plenário do Supremo Tribunal Federal referendou liminar deferida pelo Ministro Dias Toffoli na Ação direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6590, para suspender a eficácia do decreto supracitado.
3. Na ocasião, prevaleceu a defesa do paradigma da educação inclusiva, fruto de longo processo de conquistas sociais que suplantaram o modelo malsucedido de categorização e segregação de pessoas. Para o relator, subverter esse paradigma, ameaça representada pela edição do Decreto nº 10.502/2020, “significa, além de grave ofensa à Constituição de 1988, um retrocesso na proteção dos direitos desses indivíduos”.¹
4. No referido diálogo com sua claqué de apoiadores, o Presidente Bolsonaro

¹ <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=457869&ori=1> (acesso em 07/01/2021)

queixou-se da decisão do STF e proferiu declaração com o seguinte teor (grifos nossos):

*“O que acontece na sala de aula: você tem um garoto muito bom, você pode colocar na sala com melhores. Você tem um garoto muito atrasado, você faz a mesma coisa. O pessoal acha que juntando tudo, vai dar certo. Não vai dar certo. A tendência é todo mundo ir na esteira daquele com menor inteligência. Nivelada por baixo. É esse o espírito que existe no Brasil”.*²

5. Ao firmar a Convenção da ONU Sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, a República Federativa do Brasil comprometeu-se com a defesa e promoção dos princípios ali consagrados, a começar pelo princípio da não-discriminação, cuja violação, nos termos da Convenção, “configura uma violação da dignidade e do valor inerentes ao ser humano” (Preâmbulo, 8). Além disso, o país comprometeu-se com a promoção da Educação nos termos do artigo 24 da citada Convenção, inclusive por meio da garantia de que as pessoas com deficiência serão incluídas no sistema educacional geral, em todos os níveis (art. 24, 1 e 2.1). O texto da Convenção foi ratificado, com valor de norma constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, e promulgado pelo Decreto Executivo nº 6.949/2009.
6. Importa destacar que o artigo 205 da Constituição Federal estabelece a Educação como direito de todos, e que ela deve visar ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; já o artigo 206, também da Lei Maior, consagra o princípio da “igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola”. Cabe considerar, ademais, o princípio do não-retrocesso em relação aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (CF, art. 3º), dentre eles a promoção do bem de todos, sendo vedada toda forma de discriminação.
7. Além disso, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) atribui ao poder público a incumbência de assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar um “sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades”.
8. Em face disso, entendemos ser a referida declaração do Sr. Jair Bolsonaro absurda e inaceitável, contrária a princípios consagrados na legislação brasileira, bem como passível de sanções aplicáveis aos agentes públicos,

² Vide: https://www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/bolsonaro-chama-alunos-deficientes-de-atrasados-e-defende-separa-los-dos-que-tem-inteligencia/amp/?__twitter_impression=true
E ainda: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/01/4898782-bolsonaro-diz-ser-favoravel-a-separar-alunos-inteligentes-de-atrasados.html> (acesso em 07/01/2021)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

9. Pelo exposto, tendo em vista que a Constituição Federal, em seu artigo 127, determina que Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, solicitamos as devidas providências sobre o fato aqui narrados.

Respeitosamente,

Sâmia Bomfim
Líder do PSOL

Vivi Reis
PSOL/PA

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ